



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 143/2013-CEE

Renova o Reconhecimento do Curso de Graduação em Zootecnia, Bacharelado, do Centro de Ciências Agrárias – CCA, da Universidade Estadual do Maranhão, em São Luís, neste Estado.

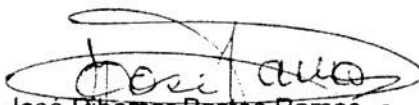
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 181/2013-CEE, emitido pela Câmara de Educação Superior, emitido no Processo nº 213/2013-CEE, aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada.

RESOLVE:

Art. 1º – Renovar o Reconhecimento do Curso de Graduação em Zootecnia, Bacharelado, do Centro de Ciências Agrárias – CCA, da Universidade Estadual do Maranhão, em São Luís, neste Estado, pelo prazo de três anos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de setembro de 2013.


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente – CEE


Beatriz Martins de Andrade
Conselheira Relatora



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Assunto:

**RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ZOOTECNIA – BACHARELADO, DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – CCA,
NESTE ESTADO.**

Relatora: **BEATRIZ MARTINS DE ANDRADE**

Parecer Nº

181/2013-CEE

Câmara de Educação Superior

Aprovado pelo Conselho Pleno

20.SET 2013

Processo nº

213/2013-CEE/MA

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, José Augusto Silva Oliveira, em ofício de nº 122/2013 – GR/UEMA, solicita a este Conselho a Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Zootecnia Bacharelado, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias – CCA, no campus de São Luís, e criado pela Resolução nº 599/2005 – CONSUN/UEMA, em 20 de outubro de 2005.

O Reconhecimento do referido Curso ocorreu mediante a Resolução nº 202/2009 – CEE/MA, datada de 22.10.2009. E, pela Resolução nº 1.049/2012 – CEPE/UEMA, de 19 de dezembro de 2012, teve alterado e aprovado o seu atual Projeto Pedagógico.

Tendo em vista que a UEMA está recredenciada como Instituição de Educação Superior com Sistema Multicampi, pela Resolução nº 126/2008-CEE, apresentou o requerente a este Conselho o devido Projeto de Renovação de Reconhecimento, objeto do Processo nº 213/2013 – CEE, contendo a documentação exigida pela legislação em vigor. Após a devida análise, procedida pela Assessoria Técnica do CEE, fez-se necessário o reenvio deste Processo à UEMA para que fossem solucionadas algumas pendências. Em 13 de junho de 2013, à Pró-Reitoria de Graduação daquela Universidade fez retornar o dito processo ao CEE/Assessoria Técnica, que declara terem sido anexados os documentos solicitados, e, em seguida o encaminha à Câmara de Educação Superior, que, de imediato, sugere a constituição de Comissão Verificadora para análise *in loco* das condições do mencionado curso com vistas ao atendimento do pleito.

Pela Portaria nº 025/2013 - GP/CEE, de 27 de junho de 2013, o Presidente do Conselho Estadual de Educação, prof. José Ribamar Bastos Ramos, designa os professores doutores Marcos Antônio Delmondes Bomfim e Felipe Barbosa Ribeiro e a Técnica em Assuntos Educacionais Maria Célia Macedo Araújo Melo para o cumprimento dessa tarefa, que culmina com a entrega do Relatório de Avaliação pertinente, apresentado ao CEE, em 23 de agosto de 2013, e repassado a esta Relatora para análise e parecer, em 03 de setembro de 2013.

Para proceder à avaliação solicitada, a Comissão utilizou os critérios estabelecidos em maio de 2012, pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, conforme os conceitos e as orientações contidas no formulário pertinente em suas três dimensões, como segue:

BR

Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica

Sobre o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, ressalta a Comissão como inadequações a significativa desatualização das referências bibliográficas e a indisponibilidade dos planos de ensino das disciplinas, o que prejudicou sensivelmente a avaliação dos critérios de julgamento utilizados nos processos de ensino e aprendizagem. A média global da **Dimensão 1** foi de 2,8.

Dimensão 2 - Corpo Docente

A relação dos docentes apresentada no processo mostra que a formação dos professores (área de especialização e titulação), em geral, atende os requisitos para o desenvolvimento do curso, considerando a titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto-sensu* nas áreas temáticas dos campos de saber descritos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Zootecnia. Vale ressaltar que a maioria do corpo docente tem formação em área afim (agrônomos e médicos veterinários) e uma parcela significativa dos mestres, em especial os do Departamento de Zootecnia, finalizaram ou estão finalizando seu Doutorado em Produção Animal. A média global da **Dimensão 2** foi de 4,0.

Dimensão 3 - Instalações Físicas

O Curso funciona em prédio próprio, mas compartilha instalações com os Cursos de Agronomia e Medicina Veterinária (laboratórios dos núcleos geo-ambiental, estudo de zoonoses, biotecnologia agrônômica, tecnologia de engenharia rural e de biotecnologia veterinária), que, em geral, atendem apenas suficientemente aos requisitos de mobiliário, equipamentos, iluminação, limpeza, ventilação e segurança. A média global desta **Dimensão 3** foi de 2,5 uma vez que as novas instalações para suporte do Curso, com cerca de 618,93 m², ainda não foram implementadas.

Considerando os conceitos atribuídos para as três dimensões e a tabela de pesos correspondentes, o Curso de Graduação em Zootecnia obteve a média final de 3,0 (três) **Suficiente** para que a Comissão de Avaliação se manifestasse pela Renovação do Reconhecimento solicitado.

II – PARECER E VOTO

À vista do exposto, e considerando que a avaliação global do curso foi julgada Satisfatória pela Comissão Avaliadora, posiciona-se esta Relatora **FAVORÁVEL** à **Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Zootecnia, Bacharelado**, ministrado pelo Centro de Ciências Agrárias da UEMA, em São Luís, pelo período de três anos, quando deverá ser novamente avaliado para verificação *in loco* se foram implementadas por essa Universidade as melhorias previstas na qualidade do ensino e aprendizagem, no que tange ao corpo docente, à atualização das referências e quantitativo bibliográfico e à disponibilização de novas instalações para o desenvolvimento das atividades laboratoriais de suporte ao Curso.

É o Parecer.

São Luís, 17 de setembro de 2013.


Beatriz Martins de Andrade
Relatora

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.


Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Presidente da CES